



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, torna público, para atender ao previsto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 4.019/24, o recebimento de pedido para instalação de parklet na Praça Padre Donizetti, 72, Centro, protocolado pela empresa Melo e Ribeiro Produtos Alimentícios Ltda. (Cafeteria Maria Fumaça), conforme documentos que informam o Processo Administrativo nº 1010/2024.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 3.241, de 29 de julho de 2020, denomina-se parklet a ampliação do passeio público por tempo determinado, realizada por meio de implantação de mobiliário urbano em plataformas, a fim de criar espaços de recreação e convívio em áreas contíguas às calçadas, antes ocupadas pelo leito carroçável da via pública.

1 - Fica aberto o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação de parklet na Praça Padre Donizetti, 72, Centro.

2 – Não havendo manifestações contrárias, o corpo técnico da Coordenadoria Municipal de Obras analisará o projeto de instalação do parklet, de acordo com os requisitos técnicos previstos no Decreto nº 4.019/24 e na legislação aplicável.

3 – Expirado o prazo de que trata o item 1 deste Edital, observar-se-á o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.019/24.



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4 – Na hipótese de decisão favorável da Administração ao pedido protocolado pela empresa, após o cumprimento de todos os requisitos regulamentares, a interessada será convocada para assinar o competente Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet, com prazo máximo de 3 (três) anos.

5 - A instalação do equipamento somente estará autorizada após a assinatura do Termo de Cooperação de que trata o item anterior.

6 - As obrigações do proponente e mantenedor do parklet instalado são as previstas nos artigos 9º a 11 do Decreto nº 4..019/24.

7 - A ocupação de áreas em vias e logradouros públicos está sujeita à taxa prevista nos artigos 329 a 333 da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Prefeitura de Tambaú, 29 de fevereiro de 2024.

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito